

PROJETO DE LEI Nº 3.221, DE 2015

EMENDA N º

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 14 do Projeto:

“Art. 14.

II – dezoito minutos das competições desportivas realizadas a cada dia.

”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do citado preceito, ao usar como referência “*cada sessão de modalidade desportiva*”, fará com que os veículos tenham acesso a um volume elevado e desproporcional de material audiovisual dos Jogos, o que é absolutamente injustificável.

Ainda mais porque já existe, no mesmo Projeto, outro dispositivo que limita a quantidade possível de utilização em cada dia. Ora, então, qual seria a razão de se entregar um volume descomunal de material audiovisual, se o veículo interessado não poderá, pelo próprio texto projetado, utilizar sequer um terço do que recebeu? Se não podem usar no presente, poderão usar no futuro? Há um evidente contrassenso.

Além disso, frise-se que a redação original do inciso II onerará excessivamente o custo de edição e produção final das imagens, pois certamente demandará grande número de profissionais dedicados à produção e entrega do material.

Numa conta rápida, tendo por base a atual programação dos Jogos Olímpicos, serão realizadas ao todo cerca de 700 sessões, o que equivalerá, pela regra original do inciso II, ao volume aproximado de 70 horas de competição, a ser fornecido aos veículos de imprensa.

Outro exemplo simples do Vôlei: durante a fase das eliminatórias serão realizadas 6 sessões num único dia. Pela regra constante do Projeto, somente nesse dia, já alcançaria 36 minutos de material a ser distribuído aos veículos. E isso para uma única modalidade, num único dia.

Logo, dentro dos padrões de razoabilidade, inexiste justificativa para que os veículos recebam e mantenham tamanho acervo audiovisual dos Jogos, pois sequer poderão utilizar todo esse material.

Consoante a redação preconizada pela presente Emenda, seria fornecido o total de 18 minutos em cada dia de competição, distribuídos em 3 boletins diários (manhã, tarde e noite), com 6 minutos de duração cada um, conforme o § 2º do mesmo art. 14 (“O conteúdo dos flagrantes das sessões de modalidade desportiva diárias referidos no **caput** deverão ser disponibilizados aos interessados no mínimo três vezes por dia, nos períodos da manhã, da tarde e da noite.). Com isso, os veículos terão uma visão completa, recebendo o que de melhor ocorreu em cada período do dia.

Teremos 19 dias de competição. Portanto, por esta Emenda, os veículos de imprensa receberão ao longo dos Jogos Olímpicos praticamente o total de 6 horas de competição, sem contar com os materiais relativos às cerimônias de abertura, encerramento e entrega de medalhas que não entram nessa conta, conforme o que estabelecem outras disposições do PL.

Sem dúvida alguma, dita Emenda assegurará farto material para os veículos locais promoverem suas respectivas coberturas, e, ponto importante, equivalente ao dobro do que a imprensa mundial terá acesso durante os Jogos, pelas regras do COI – sejam eles canais de televisão, notícias e portais de internet.

Estas as razões que fundamentam a alteração ora colimada ao Projeto.

Sala das Sessões, _____ de fevereiro de 2016.

Deputado Rogério Rosso

PSD/DF